



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCISIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI No 1 187

Assunto: Criação da bandeira oficial do município de Jundiaí.

Lei decretada sob n.º 950

Lei promulgada sob n.º 904

ARQUIVE-SE

Torricelli
Secretário Administrativo

10/5/61.

Proc. No. 9.497
Clas. 503.652



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CFO e CECHAS
Sala das Sessões, em _____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

AGO 17 1960

PROTÓCOLO N.º 09407

CLASSIF. 503 652

PROJETO DE LEI Nº 1 187

Art. 1º - É criada a bandeira do município de Jundiá.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir um concurso público destinado a premiar o melhor trabalho apresentado.

Art. 3º - A regulamentação referida no artigo 2º será baixada pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 dias contados da promulgação da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1961.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17/8/1960.

Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em _____

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões, em 3/8/1961

PRESIDENTE



3
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 497

Projeto de lei nº 1 187, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre criação da bandeira oficial do município de Jundiáí.

P A R E C E R Nº 2 582

De acôrdo com o parágrafo único do Art. 195 da Constituição Federal podem os Municípios ter símbolos próprios. Assim é -
perfeitamente legal o projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 16/9/1 960.

Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/9/1 960.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.
José Pacheco Netto Júnior.



4

d/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 497

Projeto de lei nº 1 187, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre criação da bandeira oficial do município de Jundiáí.

PARECER Nº 2 632

O projeto de lei nº 1 187 do nobre vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, procura sanar uma lacuna de fato existente no sistema cívico e histórico do nosso Município.

As despesas com a execução da lei serão de pequena monta e o art. 4º do projeto prevê a consignação no futuro orçamento da verba necessária.

O nosso parecer, portanto, é favorável.

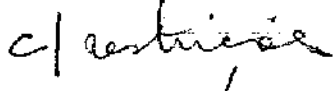
Sala das Comissões, 14/10/1.960.

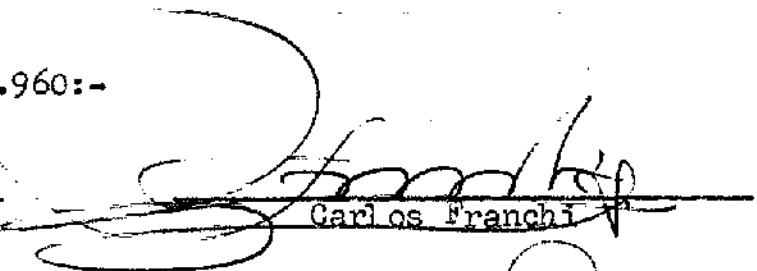

Nelson Chacra,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 18/10/1.960:-


José Pedro Raimundo


Walmor Barbosa Martins

c/ 


Carlos Franchi


Antônio Galvão.



5
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:-

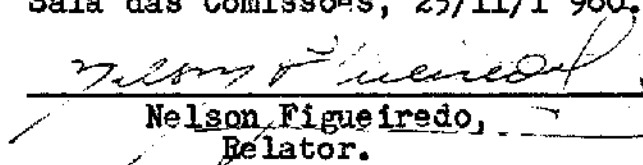
Proc. 9 497

Projeto de lei nº 1 187, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano - de Lemos, dispondo sobre criação da bandeira oficial do município de Jundiaí.

P A R E C E R Nº 2 683

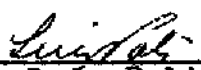
Louvavel o que se pretende no presente projeto. Criar a bandeira do município é proporcionar-lhe mais um meio de acendramento cívico de sua gente.

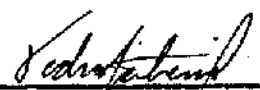
Sala das Comissões, 25/11/1 960.

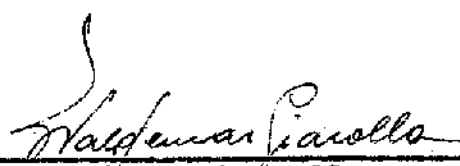

Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 2/12/1.960


Flávio Ceolin,
Presidente.


Luiz Poli


Pedro Ribeiro


Waldemar Giarolla



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 187

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a bandeira do município de Jundiaí.

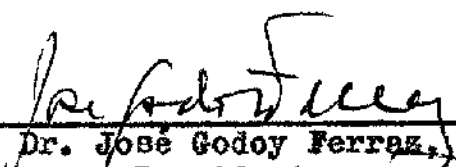
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir um concurso público destinado a premiar o melhor trabalho apresentado.

Art. 3º - A regulamentação referida no artigo 2º será baixada pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1962.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

4

m a i o

61.

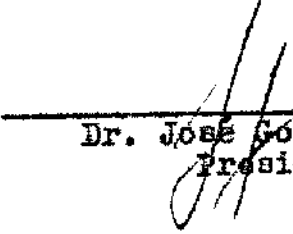
PM.5/61/15:-

9.497:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 187, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e superior apreço.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 904, de 9 de MAIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acô-
do com o que decretou a Câmara Municipi-
pal, em sessão realizada no dia 3/5/-
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - É criada a bandeira do município de Jundiaí.-

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a insti-
tuir um concurso público destinado a premiar o melhor trabalho
apresentado.-

Art. 3º - A regulamentação referida no artigo 2º será
baixada pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sesse-
ta) dias contados da promulgação da presente lei.-

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão -
por conta de verba própria a ser consignada no orçamento para-
o exercício de 1.962.-

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Osmar Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e
sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

" A FOLHA " DE 16 de Maio de 1.961

P/P:--

LEI N.º 904, de 9 DE MAIO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3/5/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É criada a bandeira do município de Jundiaí.

Art. 2.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir um concurso público destinado a premiar o melhor trabalho apresentado.

Art. 3.º — A regulamentação referida no artigo 2.º será baixada pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente lei.

Art. 4.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1.962.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

AROLD O MORAES JR.
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

CONCURSO DA BANDEIRA DE JUNDIAÍ

Cláusula a

Desenho anexo.

Cláusula b

A bandeira do desenho anexo mede 34 x 24 cms., observando-se assim as proporções da gravura da "Bandeira da República", entre as páginas 38 e 39 do opúsculo "A Bandeira Nacional", de autoria do saudoso jundiaense Professor José Feliciano.

A faixa verde superior tem de largo $\frac{2}{4}$ da dimensão BC do desenho. A faixa azul claro $\frac{1}{4}$ e igualmente $\frac{1}{4}$ a parte verde inferior.

A roda dentada deve ter de diâmetro $\frac{3}{8}$ da dimensão BC. - (No desenho, por um lapso está ligeiramente maior).

A largura da base do baluarte no centro da roda dentada, - é de $\frac{1}{4}$ da dimensão BC.

Em qualquer tamanho que seja feita a bandeira, estas dimensões deverão ser observadas proporcionalmente para a boa harmonia da composição.

Cláusula c (cores)

As tonalidades da cores constantes do desenho poderão ser, se assim essa Prefeitura o desejar, ligeiramente modificadas, dando-se matiz mais amarelado ao verde, por exemplo, e mais carminado ao vermelho, o que não prejudica sua simbologia.

Cláusula d (formato)

O campo verde recorda o velho "Mato Grosso de Jundiaí", e ao mesmo tempo simboliza a primorosa viti-cultura atual do município.

A roda dentada é o símbolo do seu rico parque industrial, e o baluarte no centro da mesma, com o escudete conforme consta no brasão da cidade, evoca Jundiaí "porta do Sertão", assim como o nome da sua padroeira - N. Senhora do Destêrro.

Os dois milésimos - 1615 e 1655, lembram a fundação do povoado e a sua elevação a vila, respectivamente.

A roda dentada é em vermelho, porque assim, reunindo-se



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

-(Concurso da Bandeira de Jundiaí-fls.2)-

sôbre o verde o vermelho e o branco, compõe-se o conjunto de cores da -
bandeira italiana, e desta forma fica constando na bandeira de Jundiaí
merecida homenagem à colônia que tanto concorreu para o seu progresso.

A faixa azul claro simboliza o rio Jundiaí, que deu o no-
me à cidade.

Anhanguera.

ENTREGA SOLENE DA BANDEIRA OFICIAL DE JUNDIAÍ AO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DESTA CIDADE -

Meus senhores:-

Através do Projeto de Lei nº 1.187, de 17 de agosto de 1960, o nobre Vereador Dr. Tarcísio Germano de Lemos propôs à Edilidade local a criação da Bandeira do Município de Jundiaí, autorizando o chefe do Executivo a instituir um concurso público destinado a premiar o melhor trabalho apresentado e assim escolher a nossa Bandeira, o - que tinha amparo na Constituição que já permitia ao Município ter seus próprios símbolos.

A proposição contou com os pareceres favoráveis das Comissões Permanentes da Câmara, que, por força regimental, deveriam apreciá-la, quais sejam, a de Justiça e Redação, composta dos senhores Nelson Figueiredo, Dr. - José Pacheco Netto Júnior e o autor do Projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento, composta dos senhores Nelson Chacra, José Pedro Raimundo, já falecido. Dr. Carlos Franchi, Dr. - Walmor Barbosa Martins e Antônio Galdino, e, finalmente, a - Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, composta dos seguintes vereadores, Nelson Figueiredo, Flávio Ceolin, Luiz Poli, Pedro Ribeiro e Waldemar Giarolla.

Devidamente instruído, o projeto de lei - foi aprovado em primeira discussão, no dia 26 de abril de - 1961 e, em segunda discussão, no dia 3 de maio do mesmo ano.

Era presidente da Câmara, naquela oportunidade, o Dr. José Godoy Ferraz, que encaminhou, incontinenti, o projeto aprovado ao chefe do Executivo de então, o Dr. Omair Zomignani, que, por seu turno, promulgou a lei, sob -

*

nº 904, em 9 de maio de 1961, a qual foi publicada no jornal local, "A FÔLHA", no dia 16 de maio do mesmo ano.

Criada, assim, a Bandeira de Jundiáí, pela vontade unânime dos representantes do povo, o sr. Prefeito, - para dar cumprimento à lei, instituiu concurso público destinado a selecionar os trabalhos, premiar o melhor e fazer dêste a Bandeira da Terra de Petronilha Antunes.

O concurso foi brilhantemente vencido pelo saudoso e notável Pintor jundiáense, DIÓGENES DUARTE PAES.

O desenho da Bandeira é hoje de todos conhecido. Duas faixas verdes, uma azul e uma roda dentada. O campo verde recorda o velho "Mato Grosso de Jundiáí" e ao mesmo tempo simboliza a primorosa viticultura atual do município. A roda dentada é o símbolo do seu rico parque industrial. E o baluarte, no seu centro, com o escudete conforme consta no brasão da cidade, evoca Jundiáí "porta do Sertão", assim como o nome de sua Padroeira, Nossa Senhora do Destêrro.

Os dois milésimos 1615 e 1655 lembram a fundação do povoado e a sua elevação a vila, respectivamente.

A roda dentada é em vermelho, porque assim, reunindo-se sobre o verde, o vermelho e o branco, compõe-se o conjunto de cores da bandeira italiana e desta forma fica constando da Bandeira de Jundiáí merecida homenagem à Colônia que tanto concorreu e concorre para o seu progresso.

A faixa azul claro simbloza o rio Jundiáí, que deu o nome à Cidade.

Oficializada assim a Bandeira de nossa terra, o LIONS CLUBE DE JUNDIAÍ mandou confeccionar a Primeira Bandeira de Jundiáí, a qual foi entregue, solenemente, por seu Presidente Dr. Heraldo Ferri, à Câmara Municipal, em sessão realizada, no dia 16 de maio de 1963.

E essa primeira Bandeira é esta que agora tenho

em minhas mãos, neste momento. É, pois, uma Bandeira histórica que deve, por isso mesmo, incorporar-se ao patrimônio cultural e histórico de Jundiaí e ser preservada para sempre, a fim de que as gerações futuras possam admirá-la como nós e cultuá-la como - símbolo que é dêste torrão abençoado do Estado de São Paulo. Símbolo de trabalho, de progresso, de amizade, de cooperação, de desprendimento.

Deve, por isso, senhor Prefeito, Professor Pedro Fávora, esta Bandeira ser encaminhada por V. Ex.^a ao Museu Histórico e Cultural de Jundiaí, o único local adequado à sua preservação, no qual permanecerá, como documento histórico, resguardada dos efeitos do tempo, como testemunho de que esta geração sabe cultuar as tradições de cultura desta cidade como também guardar para o futuro todos os elementos históricos, de que dispõe, para perfeita concatenação de sua história.

Passo, pois, às mãos honradas de Vossa Excelência, esta Bandeira, em nome da Câmara Municipal, para que V. Ex. a encaminhe ao nosso Museu!

Tenho dito.

.....

SAUDAÇÃO AO POVO
DE JUNDIAÍ

Três séculos e meio praticamente já se passaram, desde a fundação de Jundiaí. São ~~três~~ séculos ~~de~~ de trabalho, no campo, na vila, na cidade. Trabalho que construiu um Município pujante e deu riquezas para o Estado e para a Pátria.

Parabéns, pois, jundialenses. Nós vos saudamos, no 349º aniversário de ~~XXXXXXXXXX~~ vossa terra, com o justo orgulho pertencermos à grande ~~XXXXXX~~ oficina ~~XX~~ do Trabalho que é Jundiaí.

E vós, brasileiros de São Paulo ~~e~~ ~~brasileiros~~ de outros rincões do Brasil, spis hoje convidados a visitar a Cidade do Trabalho e ~~testemunhar~~ testemunhar, na sua primeira FEIRA INDUSTRIAL (I FIJU), a pujança, a força e a grandeza ~~deste povo,~~ ~~XXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ evidenciados na primeira ~~XXXXXX~~ mostra do seu grande parque industrial.

JUNDIAÍ VOS ESPERA DE BRAÇOS ABERTOS.

PEDRO FÁVARO

Prefeito Municipal

LÁZARO DE ALMEIDA

Presidente da Edilidade

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 18.8.

C. F. O. 19.9.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 20.10.

Ap Sr. Vereador

Nelson Figueiredo para relatar dentro do
prazo legal: 25/8/60

Anexo o presente projeto de
lei para relatar judicial 6/10/1960
oneidade

Por vereador Sr. Nelson Figueiredo
para relatar 24/10/1960

ANEXOS

Fls. 1.2.3.4.5.7-8-

AUTUADO EM 14 / 8 / 1960.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO